

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO DE DIREITO**

BERNARDO GOIS FRAGUAS

**O ENCARCERAMENTO DA ESSÊNCIA: TRABALHO
ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NA SOCIEDADE
CAPITALISTA**

VITÓRIA

2018

BERNARDO GOIS FRAGUAS

**O ENCARCERAMENTO DA ESSÊNCIA: TRABALHO
ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NA SOCIEDADE
CAPITALISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para aprovação na disciplina de Elaboração de TCC, sob a orientação do professor Mestre Wilton Bisi Leonel.

VITÓRIA

2018

FAUST

*Ein Sumpf zieht am Gebirge hin,
Verpestet alles schon Errungene;
Den faulen Pfuhl auch abzuziehn,
Das Letzte wär' das Höchsterrungene.
Eröffn' ich Räume vielen Millionen,
Nicht sicher zwar, doch tätig-frei zu wohnen.
Grün das Gefilde, fruchtbar; Mensch und Herde
Sogleich behaglich auf der neusten Erde,
leich angesiedelt an des Hügels Kraft,
Den aufgewälzt kühn-emsige Völkerschaft.
Im Innern hier ein paradiesisch Land,
Da rase draußen Flut bis auf zum Rand,
Und wie sie nascht, gewaltsam einzuschießen,
Gemeindrang eilt, die Lücke zu verschließen.
Ja! diesem Sinne bin ich ganz ergeben,
Das ist der Weisheit letzter Schluß:
Nur der verdient sich Freiheit wie das Leben,
Der täglich sie erobern muß.
Und so verbringt, umrungen von Gefahr,
Hier Kindheit, Mann und Greis sein tüchtig Jahr.
Solch ein Gewimmel möcht' ich sehn,
Auf freiem Grund mit freiem Volke stehn.
Zum Augenblicke dürft' ich sagen:
Verweile doch, du bist so schön!
Es kann die Spur von meinen Erdetagen
Nicht in äonen untergehn.—
Im Vorgefühl von solchem hohen Glück
Genieß' ich jetzt den höchsten Augenblick.*

FAUSTO

*Do pé da serra forma um brejo o marco
Toda a área conquistada infecta;
Drenar o apodrecido charco,
Seria isso a obra máxima, completa.
Espaço abro a milhões — lá a massa humana
viva,
Se não segura, ao menos livre e ativa.
Fértil o campo, verde; homens, rebanhos,
Povoando, prósperos, os sítios ganhos,
Sobre a colina que os sombreia e ampara,
Que a multidão ativa-intrépida amontoara.
Paradisiaco agro, ao centro e ao pé;
Lá fora brame, então, até a beira a maré.
E, se para invadi-la à força, lambe a terra,
Comum esforço acode e a brecha aberta cerra.
Sim! da razão isto é a suprema luz,
A esse sentido, enfim, me entrego ardente:
À liberdade e à vida só faz jus,
Quem tem de conquista-las diariamente.
E assim, passam em luta e em destemor,
Criança, adulto e ancião, seus anos de labor.
Quisera eu ver tal povoamento novo,
E em solo livre ver-me em meio a um livre povo.
Sim, ao Momento então diria:
Oh! para enfim — és tão formoso!
Jamais perecerá, de minha térrea via,
Este vestígio portentoso! —
Na ima presciência desse altíssimo contento,
Vivo ora o máximo, único momento.*

*(Goethe. J. W. Fausto: uma tragédia – segunda parte.
Tradução de Jenny Klabin Segall. São Paulo: Editora 34.)*

RESUMO

O trabalho, como categoria fundante do ser social, constitui-se na mais primordial base por meio da qual o homem cria o mundo e cria a si mesmo. Por outro lado, o ser social também desenvolve determinadas formas históricas que produzem uma relação hostil entre o próprio homem e o trabalho; trata-se do processo do estranhamento do trabalho. Além disso, o desenvolvimento do sistema penal, também como forma histórica, está inerentemente ligado ao desenvolvimento do capitalismo e da forma de trabalho estranhado próprio desse modo de produção. O presente estudo busca identificar como a relação histórica entre trabalho estranhado e sistema penal se constrói. Para tal, faz-se uma análise em quatro momentos da história: a gênese do capitalismo, a Revolução Industrial, o período dos “anos dourados” e os anos neoliberais. Dessa forma, é possível identificar como o sistema penal contribui para o processo de negação do trabalho, concebido em sua essência.

PALAVRAS-CHAVE: estranhamento do trabalho; sistema penal; capitalismo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1 TRABALHO E ESTRANHAMENTO	08
1.1 O HOMEM, O TRABALHO E A NATUREZA.....	08
1.2 O ESTRANHAMENTO DO TRABALHO.....	13
2 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL	19
2.1 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NA GÊNESE DO CAPITALISMO.....	20
2.2 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.....	25
2.3 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NOS “ANOS DOURADOS” DO CAPITALISMO.....	30
2.4 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NOS ANOS NEOLIBERAIS.....	32
CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	40

INTRODUÇÃO

A constituição do homem como ser social – isto é, a passagem ontológica do ser orgânico, regido por determinações biológicas, para um nível de ser qualitativamente específico e determinado por tendências propriamente sociais – teve como primordial elemento ensejador justamente o desenvolvimento do trabalho, constituído na relação do homem¹ com a natureza de modo àquele produzir objetos dotados de valor de uso. Dessa forma, o homem, após previamente idealizar o que virá a fazer, aplica ações teleológicas na natureza de modo a modificá-la e produzir valores de uso para si mesmo. Por meio do trabalho, tomado em sua forma mais elementar, o homem constrói, modifica e reconstrói a natureza e a si mesmo.

O trabalho é, dessa forma, a categoria que proporciona a constituição mais elementar de toda a práxis humana no curso da história. Por outro lado, podem ocorrer – como de fato diversas vezes já ocorreu e vem ocorrendo – que o próprio homem produza determinadas formas históricas que ensejam um rebaixamento, uma deformação, das capacidades singulares humanas, a despeito do desenvolvimento das capacidades produtivas de gênero humano como um todo. Trata-se, assim, das diversas formas de estranhamentos produzidas ao longo do curso da história humana.

Dentre as diversas formas de estranhamento, tem-se uma das mais centrais e presentes na sociedade dos tempos contemporâneos, qual seja, o estranhamento do trabalho. Pode-se identificar essa forma de estranhamento como a impossibilidade de um membro singular do gênero humano desenvolver a sua personalidade como indivíduo por meio do trabalho. A originária relação entre o homem, o trabalho e a natureza – relação essa proporcionadora, de forma essencial, mas não unicamente, da própria constituição e desenvolvimento do ser social – assume formas distorcidas – estranhadas –, na medida em que a ação do próprio homem aparece substituído por mediações sociais propriamente marcantes dos tempos modernos, como a propriedade privada dos meios de produção

¹ Evidentemente, o vocábulo “homem”, aqui e em todas as outras partes do texto, está empregado no sentido de gênero humano, abrangendo, assim, tanto mulheres e homens, bem como qualquer outra forma de gênero sexual que o processo de afastamento das barreiras naturais – ou seja, o desenvolvimento do ser social – produzir.

fundamentais, o trabalho assalariado e o fetichismo das mercadorias, dentre outras categorias.

Por outro lado, junto com a afirmação da sociedade capitalista, surge também, e em decorrência desta, o sistema penal nas formas modernas. Nesse quadro, desde as suas origens, o sistema penal moderno e a pena privativa de liberdade estiveram diretamente vinculadas ao mundo do trabalho. A passagem do mundo da feudalidade, sustentada no sistema da servidão, para a sociedade capitalista, baseada na forma estranhada do trabalho assalariado, foi um dos mais centrais fatores que propiciaram a constituição do sistema penal moderno. O desenvolvimento do sistema penal, por conseguinte, está diretamente relacionado com o desenvolvimento da forma de trabalho estranhado típico da sociedade capitalista.

O presente trabalho procurará cercar algumas das formas por meio das quais o sistema penal contribui para a reprodução do estranhamento do trabalho na sociedade capitalista. Para tal, primeiramente se faz necessário um esclarecimento sobre como o ser social se funda e se desenvolve por meio do trabalho, evidenciando, com isso, a incontornável centralidade exercida por essa categoria. Em seguida, cabe apresentar no que constituiu e como se dá o estranhamento do trabalho. Tais pontos serão desenvolvidos no primeiro capítulo do presente trabalho. Cabe ressaltar, ainda, que essa análise inicial se apresentará em um alto grau de abstração, de modo a identificar os pontos mais gerais existentes nas categorias do trabalho e do estranhamento, bem como na relação entre as duas.

Passada a exposição e explicação das categorias do trabalho e do estranhamento, o presente trabalho, no segundo capítulo, passará a realizar uma análise mais concreta, de modo a identificar como o sistema penal surge e se desenvolve, junto com as suas necessárias relações com o surgimento e desenvolvimento do capitalismo. Durante a análise, identificar-se-á como o sistema penal contribui para a reprodução do trabalho estranhado. Não se pretende, aqui, esgotar todas as formas históricas por meio das quais o sistema penal reproduz o trabalho estranhado, pretende-se, sim, buscar identificar algumas formas, que demonstram ser as principais, de como esse processo ocorre.

O presente trabalho irá focar a análise em quadro fases históricas e se limitará espacialmente na Europa e nos Estados Unidos. Com isso, o segundo capítulo iniciará com uma análise das origens do capitalismo e do sistema penal, observando-se como, já nesse momento, tem-se um liame nítido entre sistema penal em sua gênese e o trabalho estranhado. Em seguida, passar-se-á a analisar o sistema penal e suas relações com o trabalho estranhado no momento em que o sistema capitalista se consolida por completo, já na era da Revolução Industrial. O terceiro momento histórico analisado é o do chamado “anos dourados” do capitalismo, ocorrido durante as décadas de 1940, 1950 e 1960. Por derradeiro, a análise desembocará nos anos do capitalismo neoliberal, que começa a se construir a partir da década de 1970 e se estende até os dias atuais. Nesse quadro, o presente trabalho buscará observar como as relações entre sistema penal e trabalho estranhado se desenvolvem, modificam e se mantêm entre os períodos históricos relatados.

A realização da pesquisa aqui proposta se deu por meio do método crítico-dialético, também chamado de materialismo histórico-dialético ou método marxiano. Buscou-se, dessa forma, promover a ascensão do abstrato ao concreto,² identificando-se e distinguindo-se, assim, a aparência da essência. Ressalva-se, porém, que a aparência também faz parte do objeto e não deve ser ignorada pelo pesquisador; nesse sentido, ela também é verdadeira como dado ontológico, porém não exprime uma compreensão completa do movimento do ser, uma vez que não é capaz de revelar o objeto na totalidade em que está inserido. Entra aí a necessidade de se buscar a essência, posto que a essência explica a aparência, o que não ocorre na via contrária.³

Dessa forma, o presente trabalho procura contribuir para que se descortine completamente as formas sociais por meio das quais o estranhamento se forma e se desenvolve no mundo do ser social, eis que só será possível superar as formas típicas de estranhamento presentes na sociedade capitalista se se compreender como ele se fundamenta e se reproduz historicamente.

² Conforme Marx coloca (2011, p. 54-55), “o concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade”, e “o método de ascender do abstrato ao concreto é somente o modo do pensamento de apropriar-se do concreto, de reproduzi-lo como concreto mental”.

³ Conforme Kosik coloca (1995, p. 13-14), para se atingir a essência faz-se necessário a realização de um *détour*, um desvio, em relação ao objeto original, para que, ao se fazer a viagem de volta, identificar o objeto em sua forma concreta.

1 TRABALHO E ESTRANHAMENTO

Para compreender o estranhamento⁴ do trabalho é necessário primeiro compreender o caráter universal deste como atividade produtiva por meio da qual o homem constrói o seu mundo e a si mesmo; em outras palavras, é necessário compreender o ser humano e o caráter ontocriativo de sua atividade. Precisa-se, assim, compreender a essência do trabalho para então se verificar como a aparência (a forma fenomênica) do trabalho assume uma relação hostil frente à essência.

Cabe, inicialmente, a ressalva do alto nível de abstração empregado neste capítulo. Dessa forma, as categorias⁵ aqui expostas passam ter mais determinações com o desenvolvimento e diferenciação históricos do ser social, mas as descrições aqui presentes contém as determinações mais essências das categorias trabalhadas, necessárias para a compreensão das formas mais concretas.

1.1 O HOMEM, O TRABALHO E A NATUREZA

O homem não se limita em uma reunião de fenômenos físicos e químicos; também não se limita em um simples conjunto de células; o homem é também ser social, isto é, constitui-se, ademais, em um nível de ser dotado de um sistema de legalidades específicas, diferentes das legalidades dos outros níveis de ser e que só podem ser explicadas no âmbito do próprio ser social. Tem-se, assim, que o ser se divide em três níveis qualitativamente distintos: o ser inorgânico, o ser orgânico e o ser social. Nesse prisma, já existe algum consenso, no âmbito das ciências naturais e biológicas, que o ser orgânico surge do próprio ser inorgânico. De igual modo, o ser

⁴ Ressalva-se acerca do debate sobre a tradução da expressão. Conforme Ranieri coloca (*in* MARX, 2004, p. 15-16), nos Manuscritos Econômico-filosóficos, Marx utiliza dois termos distintos para expressar fenômenos distintos: *Entäusserung* e *Entfremdung*. Entende-se que o primeiro termo se refere a qualquer forma de exteriorização realizada pelo homem, ao passo que o segundo se refere ao fenômeno de objeção socioeconômica à realização humana. Ranieri, em sua tradução da obra de Marx, traduz *Entäusserung* para alienação e *Entfremdung* para estranhamento. Sérgio Lessa (2012, p. 8-9), por sua vez, argumenta que seria mais adequado traduzir *Entäusserung* para exteriorização e *Entfremdung* para alienação. O estudo aqui proposto não adentrará nos debates acerca de qual seria a melhor tradução, mas, com o intuito de evitar confusões e não se diferenciar muito das traduções da maioria das obras utilizadas como base teórica, o termo *Entäusserung* será referido como “exteriorização”, e *Entfremdung* como “estranhamento”.

⁵ Cabe advertir que, neste trabalho, “as categorias expressam formas de ser, determinações de existência” (MARX, 2011, p. 59). Dessa forma, conforme posto por Marx, as categorias expressam o próprio ser, que se dá tanto na realidade objetiva quanto na consciência do pesquisador.

social surge do ser orgânico. Esse processo de desenvolvimento de um nível de ser distinto a partir do nível de ser anterior é justamente o que chamamos aqui de salto ontológico. Por outro lado, faz-se importante ressaltar que o salto do ser orgânico para o ser social não significa a completa supressão daquele em relação ao avanço deste; significa, pois, o afastamento das determinações naturais ao passo que as determinações sociais vão ocupando o seu espaço. As determinações biológicas, todavia, não podem ser completamente suprimidas do ser social. Também se faz essencial a ressalva de que o salto ontológico para o ser social é um processo dado dentro de um longo período de tempo, dentro do qual se dá o desenvolvimento paulatino das categorias específicas do ser social; não se trata, portanto, de um ato de mudança instantâneo. (LUKÁCS, 2013 p. 42-43).

Nesse campo, para se compreender o lugar ocupado pelo homem e seus complexos de problemas mais fundamentais – dentro dos quais se encontra o estranhamento – é necessário primeiro compreender a gênese do ser social, juntamente com o surgimento de suas categorias ontológicas primordiais. Justamente no que se refere a esse ponto, a constituição do homem como ser social – isto é, a passagem ontológica do ser orgânico, regido por determinações biológicas, para um nível de ser qualitativamente específico e determinado por tendências propriamente sociais – teve como principal elemento ensejador justamente o desenvolvimento do trabalho, constituído na relação do homem com a natureza de modo a produzir objetos dotados de valor de uso. Dessa forma, o homem, após previamente idealizar o que virá a fazer, aplica ações teleológicas na natureza para modificá-la e produzir valores de uso para si mesmo. Por meio do trabalho, tomado em sua forma mais elementar, o homem modifica e reconstrói a natureza e a si mesmo. Justamente abordando o trabalho nesse sentido, Marx escreve: “[...] Como criador de valores de uso, como trabalho útil, o trabalho é, assim, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana” (MARX, 2017, p. 120).

Depois de desenvolvida por Marx, coube a Lukács a realização das abstrações necessárias para o aprofundamento da teoria. Nesse passo, Lukács (2013, p. 47) já identifica no trabalho o caráter do por teleológico:

Desse modo é enunciado a categoria ontológica central do trabalho: através dele realiza-se, no âmbito do ser material, um pôr teleológico enquanto surgimento de uma nova objetividade. Assim, o trabalho se torna o modelo de toda a práxis social, na qual, com efeito – mesmo que através de mediações às vezes muito complexas –, sempre se realizam pores teleológicos, em última análise, de ordem material.

É justamente nesse campo que entra o problema da contraposição entre a causalidade e a teleologia. Em todos os fenômenos referentes ao ser inorgânico e orgânico, e em grande parte dos fenômenos do ser social, reina o domínio da causalidade, constituída no “princípio de automovimento que repousa sobre si próprio e mantém esse caráter mesmo quando a cadeia causal tenha o seu ponto de partida num ato de consciência” (LUKÁCS, 2013, p. 48). Por outro lado, justamente no trabalho surge o ato determinado pelo domínio da teleologia, que “em sua essência, é uma categoria posta: todo processo teleológico implica o pôr de um fim e, portanto, numa consciência que põe fins” (LUKÁCS, 2013, p. 48). O trabalho apresenta, portanto, o ato do por teleológico, exclusivo do ser social, e que passa a coexistir com os sistemas de cadeias causais, inclusive nelas interferindo.

Chama-se a atenção, novamente, de que as observações sobre o trabalho aqui empreendidas se apresentam em um alto nível de abstração. Em níveis mais concretos, os fenômenos referentes ao trabalho apresentam diversas outras determinações não desenvolvidas no tratamento aqui empreendido. Essas determinações concretas, no entanto, jamais poderão ser compreendidas sem antes se compreender as determinações mais essenciais, evidenciadas nas reflexões em alto nível de abstração.

Fica muito claro, assim, que o trabalho – sempre realizado como por teleológico – possui, como parte de si, o ato da consciência, a qual “é ‘reflexo’ e ao mesmo tempo ‘projeção’; registra e constrói, toma nota e planeja, reflete e antecipa; é ao mesmo tempo receptiva e ativa” (KOSIK, 1995, p. 32-33). Esse ponto fica ainda mais claro quando se decompõe o por teleológico do trabalho em dois atos: o pôr dos fins e a investigações dos meios.⁶ O primeiro pode ser identificado no ato de se conceber, na forma de uma prévia ideação, os frutos do trabalho a ser realizado; o segundo, por seu turno, refere-se à necessidade de se conhecer, abstraindo na consciência

⁶ Conforme Lukács coloca (2013, p. 52-53), essa divisão analítica já fora identificada por grandes pensadores como Aristóteles, que desenvolveu a relação entre o pensar (*noésis*) e o produzir (*poíesis*), e, já no século XX, Nicolai Hartmann, que torna a reflexão mais concreta ao dividir analiticamente a *noésis* em dois atos: o pôr dos fins e a investigação dos meios.

por meio do processo de espelhamento, o objeto e meios do trabalho. Esses dois momentos constituem a unidade que proporciona o por teleológico e evidencia a inseparável ligação entre os princípios da causalidade e da teleologia. A investigação das cadeias causais, portanto, é uma necessidade para a realização dos fins do trabalho. Lukács, para exemplificar essa reflexão, descreve rapidamente o trabalho empregado por um “homem das origens” (LUKÁCS, 2013, p. 54):

Quando o homem das origens escolhe uma pedra para usá-la, por exemplo, como machado, deve reconhecer corretamente esse nexos as propriedades da pedra – que nas mais das vezes tiveram uma origem causal – e sua respectiva possibilidade de utilização concreta. Somente assim ele efetua aquele ato de conhecimento analisado por Aristóteles e por Hartmann; e quanto mais desenvolvido o trabalho, tanto mais se torna evidente essa situação.

Nesse prisma, põe-se, como condição para a realização dos fins e meios de e para o trabalho, o espelhamento da realidade a ser realizado pelo homem. Pode-se identificar aqui uma clara dissociação ente o homem e seu ambiente, manifestado no surgimento da relação entre sujeito e objeto (LUKÁCS, 2013, p. 66). Ao longo dos vários séculos de desenvolvimento da humanidade, esse processo de investigação dos meios vem ganhando autonomia própria, o que propiciou o desenvolvimento do pensamento cientificamente orientado. Nesse ponto, já se pode identificar que resta no desenvolvimento do trabalho a formação da consciência humana e a sua própria capacidade de conhecer o mundo que lhe é externo e a si mesmo; a consciência deixa de ser, dessa forma, um simples epifenômeno e passa a ser elemento constitutivo e diferenciador do ser social (LUKÁCS, 2013, p. 60-62).

Nesse processo de distanciamento realizado pelo homem em relação aos condicionamentos naturais e biológicos por meio do desenvolvimento do trabalho – dado como unidade entre pôr dos fins e investigação dos meios –, surge também para o homem o ato de se escolher entre alternativas concretas postas pelas próprias cadeias causais nas quais o homem atua com os pores teleológicos do trabalho. Toma-se, aqui, como exemplo, a escolha entre quais meios de trabalhos seriam os mais adequados para a realização do fim, da prévia ideação. Tal ato exige a investigação e o correto conhecimento das cadeias causais que atuam sobre o trabalho, junto com seus meios e objetos. Assim, uma vez que advém da consciência, o ato decorrente da alternativa concreta também deixa de ser um mero epifenômeno, como ocorre com as formas de consciência animal, determinadas

apenas por condicionamentos biológicos. Tem-se, dessa forma, o germe de outra categoria fundamental constitutiva do ser social: a liberdade, compreendida com o ato de escolha entre alternativas concretas. É claro que tais alternativas, conforme o ser social se desenvolve historicamente, ganham formas mais complexas, relacionando-se a questões cada vez mais estritamente sociais. Todavia, tais alternativas sempre decorrerão das condições reais concretas (LUKÁCS, 2013, p. 76-77).

Outro elemento fundamental do trabalho, concebido em sua essência ontológica, é o seu caráter necessariamente sociogenérico: a atividade produtiva sempre é um ato coletivo. Ou seja, cada ato produtivo isolado só é possível por decorrer de todo o acervo das objetivações produzidas pelos homens ao longo da história. O trabalho exige, dessa forma, todo um sistema de complexas relações sociais e dá origem à dialética relação existente entre ser humano individual e o ser humano genérico (BRAZ; NETTO, 2012, p. 46). O caráter de generalidade se mostra evidente quando se observa, por exemplo, que é justamente a partir dessas complexas redes de relações sociais que o surge outra categoria ontológica exclusiva do ser social: a linguagem.⁷ O desenvolvimento da linguagem a partir do trabalho é didaticamente exposto por José Paulo Netto e Marcelo Braz (2012, p. 45) com as seguintes palavras:

[...] Não basta prefigurar idealmente o fim da atividade para que o sujeito realize o trabalho; é preciso que ele reproduza, também idealmente, as *condições objetivas* em que atua (a dureza da pedra etc.) e possa *transmitir a outrem* essas representações. [...] Ora, tudo isso requer um sistema de **comunicação** que não deriva de códigos genéticos [...] – por isso o trabalho requer e propicia a constituição de um tipo de linguagem (a **linguagem articulada**) que, além de *aprendida*, é condição para o aprendizado. Através da linguagem articulada, o sujeito do trabalho expressa as suas representações sobre o mundo que o cerca.

Essas explicações até aqui realizadas sobre o trabalho em um alto nível de abstração foram empregadas com o objetivo de evidenciar a função central exercida pelo trabalho na práxis humana. Tem-se, portanto, que a atividade produtiva – o trabalho em sua essência – é elemento preponderante – mas não único – no

⁷ Sobre o debate de qual categoria – trabalho ou linguagem – é ontologicamente prioritária, Lukács afirma (2013, p. 85): “é sem dúvida possível deduzir geneticamente a linguagem e o pensamento conceitual a partir do trabalho, uma vez que a execução do processo de trabalho põe ao sujeito que trabalha exigências que só podem ser satisfeitas reestruturando ao mesmo tempo quanto à linguagem e ao pensamento conceitual as faculdades e possibilidades psicofísicas presentes até aquele momento, ao passo que a linguagem e o pensamento conceitual não podem ser entendidos em nível ontológico nem em si mesmos se não se pressupõe a existência de exigências nascidas do trabalho e nem muito menos como condições que fazem surgir o processo de trabalho”.

processo de criação e autocriação exercido pelo ser humano. Ou seja, nas palavras de Kosik, tem-se que “a economia [atividade produtiva] não é apenas produção dos bens materiais: é a totalidade do processo de produção e reprodução do homem como ser humano-social [...]; é ao mesmo tempo produção das relações sociais dentro das quais essa produção se realiza” (KOSIK, 1995, p. 191).

É justamente na relação do trabalho como modelo da práxis social que se pode apreender como os pores teleológicos primários expostos anteriormente possibilitam, em estágios de desenvolvimento social muito mais avançados, o surgimento dos pores teleológicos secundários, que, em vez de atuar puramente sobre um objeto de trabalho, atua sobre a consciência de um grupo humano. Esses pores teleológicos secundários expressam, com maior precisão, a práxis social em níveis mais desenvolvidos. Em suma, a centralidade do trabalho como modelo da práxis social pode ser resumida com as seguintes palavras de Netto e Braz (2012, p. 56):

A categoria da práxis permite apreender a riqueza do ser social desenvolvido: verifica-se, na e pela práxis, como, para além das suas objetivações primárias, constituídas pelo trabalho, o ser social se projeta e se realiza nas objetivações materiais e ideais da ciência, da filosofia, da arte, construindo um mundo de produtos, obras e valores – um *mundo social, humano* enfim, em que a *espécie humana* se converte inteiramente em **gênero humano**. Na sua amplitude, a categoria da práxis revela o homem como ser *criativo* e *autoprodutivo*: ser da práxis, o homem é produto e criação da sua autoatividade, ele é o que (se) fez e (se) faz.

A práxis não se dá, todavia, para além ou fora da história; a práxis se dá na e por meio da própria história. Logo, ela também está sujeita aos condicionamentos históricos que se manifestem dentro de um determinado estágio ou tempo histórico. Nesse prisma, em determinados estágios históricos podem surgir rejeições práticas ao caráter ontocriativo do homem, rejeições ao ser humano enquanto gênero. Nesses fenômenos se constituem as diversas formas históricas dos estranhamentos, dentre as quais se tem de forma destacada o estranhamento do trabalho.

1.2 O ESTRANHAMENTO DO TRABALHO

Diante do arguido até aqui, já se pode depreender que o estranhamento se constitui em um fenômeno nitidamente histórico; ou seja, desenvolve-se na e pela própria

história, assumindo diferentes formas ao longo do tempo. Nesse sentido, o estranhamento não se constitui em uma condição humana universal e atemporal; não possui, portanto, universalidade cósmica, visto que se expressa no e pelo homem por meio da práxis social (Lukács, 2013, p. 577). Tal ponto se contrapõe à forma com a qual a categoria do estranhamento surgiu na filosofia, isto é, em Hegel (2014, p. 329-331) o estranhamento surge como elemento do espírito e é criado pelo próprio espírito; tem-se, assim, uma concepção estritamente idealista de estranhamento.

Passado esse pequeno esclarecimento, pode-se formular o problema do estranhamento a partir das seguintes palavras de Lukács (2013, p. 581):

[...] o desenvolvimento das forças produtivas é necessariamente ao mesmo tempo o desenvolvimento das capacidades humanas. Contudo – e nesse ponto o problema do estranhamento vem concretamente à luz do dia –, o desenvolvimento das capacidades humanas não acarreta necessariamente o desenvolvimento da personalidade humana. Pelo contrário: justamente por meio do incremento das capacidades singulares ele pode deformar, rebaixar etc. a personalidade humana.

Dessa forma, o estranhamento se expressa no conflito que se dá diante do desenvolvimento do homem enquanto ser genérico diante do rebaixamento do homem enquanto indivíduo. Na medida em que só é possível a uma pessoa se desenvolver como membro do gênero humano dotado de personalidade singular – ou seja, como indivíduo – estando inserido no próprio gênero humano (BRAZ; NETTO, 2012, p. 59), quando determinadas formas sociais impossibilitam o desenvolvimento de uma pessoa como indivíduo a despeito do desenvolvimento genérico do ser social, tem-se aí o fenômeno do estranhamento. Ou seja, tem-se o desenvolvimento do gênero humano e, em contrapartida, um rebaixamento do indivíduo.

Como já dito, o estranhamento se manifesta historicamente de diversas formas. Uma dessas formas de manifestação mais preponderante na sociedade capitalista é justamente o estranhamento do trabalho. Nesse sentido, o trabalho e o seu caráter ontocriativo se apresentam de forma objetada pelas formas sociais e históricas assumidas pelo trabalho em um determinado momento histórico. Tem-se aqui, portanto, o desenvolvimento das capacidades produtivas do ser humano ao passo que o trabalhador se torna incapaz de se realizar pelo trabalho; a personalidade do

trabalhador se mostra, assim, deformada e rebaixada. Nesse prisma, Antunes (2015, p. 171) ilumina o pensamento aqui empreendido:

Se na formulação marxiana o trabalho é o ponto de partida do processo de humanização do ser social, também é verdade que, tal como se objetiva na sociedade capitalista, o trabalho é degradado e aviltado. Torna-se *estranhado*. O que deveria se constituir na finalidade básica do ser social – a sua realização no e pelo trabalho – é pervertido e depauperado. O processo de trabalho se converte em meio de subsistência. A força de trabalho torna-se, como tudo, uma mercadoria, cuja finalidade vem a ser a produção de mercadorias. O que deveria ser a forma humana de realização do indivíduo reduz-se à única possibilidade de subsistência do despossuído.

Mais detalhadamente, Marx, em seus *Manuscritos econômico-filosóficos de 1844*, desenvolve a ampla complexidade do estranhamento do trabalho na medida em que exprime aspectos distintos – mas correlacionados – do fenômeno na sociedade capitalista. Como primeiro aspecto, tem-se que o trabalhador se encontra estranhado do objeto de seu próprio trabalho, ou seja, estranhado da natureza. Nas palavras de Marx (2004, p. 80):

[...] o objeto (*Gegenstand*) que o trabalho produz, o seu produto, se lhe defronta como um *ser estranho*, como um poder *independente* do produtor. O produto do trabalho é o trabalho que se fixou num objeto, fez-se coisal (*sachlich*), é a objetivação (*Vergegenständlichung*) do trabalho. A efetivação (*Verwirklichung*) do trabalho é sua objetivação. Esta efetivação aparece ao estado nacional-econômico como *desefetivação* (*Entwirklichung*) do trabalhador, a objetivação como *perda do objeto e servidão ao objeto*, a apropriação como estranhamento (*Entfremdung*), como alienação (*Entäusserung*).

As objetivações que o homem realiza por meio do trabalho deixa de proporcionar a efetivação – a realização – do homem pelo seu próprio trabalho, na medida em que o objeto do seu trabalho passa a se lhe defrontar hostilmente. Não é mais o homem que submete e determina esse objeto, é justamente o objeto que submete e determina o homem. “O trabalhador encerra a sua vida no objeto; mas agora ela não pertence mais a ele, mas sim ao objeto” (MARX, 2004, p. 81). O homem, dessa forma, cria o mundo exterior sensível, todavia se submete completamente a esse mundo, de modo a não ter mais o controle de si. As ações humanas passam, portanto, a serem determinadas exatamente pelos objetos que o próprio homem criou – objetivou.

O fenômeno do estranhamento do trabalho, todavia, não se encerra na relação entre o trabalhador e o objeto de seu trabalho. Nesse ponto é que entra a segundo

aspecto, na medida em que o trabalhador também se encontra em relação de estranhamento para com a própria atividade produtiva. Ora, os produtos do trabalho aparecem estranhados justamente porque o próprio trabalho – a atividade produtiva, como evidenciado no item anterior – já está anteriormente estranhada ao trabalhador. O trabalho surge para o trabalhador como algo externo ao seu ser, como se a ele não pertencesse. O trabalhador, nesse sentido, não se afirma no trabalho, mas ocorre justamente o contrário: nega-se no trabalho. O homem, assim, estranha a si mesmo. Acerca desse ponto, pode-se perfeitamente afirmar que

O trabalhador só se sente, por conseguinte e em primeiro lugar, junto a si [quando] fora do trabalho e fora de si [quando] no trabalho. [...] O trabalho não é, por isso, a satisfação de uma carência, mas somente um *meio* para satisfazer necessidades fora dele. Sua estranheza (*Fremdheit*) evidencia-se aqui [de forma] tão pura que, tão logo inexista coerção física ou outra qualquer, foge-se do trabalho como de uma peste. [...] Finalmente, a externalidade (*Äusserlichkeit*) do trabalho aparece para o trabalhador como se [o trabalho] não fosse seu próprio, mas de um outro, como se o trabalho não lhe pertencesse, como se ele no trabalho não pertencesse a si mesmo, mas a um outro (MARX, 2004, p. 83. Com exceção dos que contém reticências, os colchetes são do texto original).

Dos dois aspectos do estranhamento expostos decorre o terceiro aspecto: o homem também está estranhado do seu ser genérico. Ora, se o homem se constitui como ser genérico justamente por meio de sua atividade produtiva, na medida em que o mundo objetivado pela atividade produtiva e essa própria atividade se tornam estranhas, o próprio ser genérico também se apresenta de forma estranhada para o homem. Se a atividade produtiva se apresenta aos homens apenas como meio de subsistência, a genericidade se apresenta aos homens apenas como um meio para a vida individual. Com isso, tanto a genericidade quanto a individualidade se tornam estranhadas. Se a vida genérica é, assim como a vida individual, a própria vida humana, “a vida humana mesma aparece só como *meio de vida*” (Marx, 2004, p. 84). Nesse aspecto se torna ainda mais evidente a degradação que o indivíduo sofre, uma vez que a impossibilidade de se realizar genericamente provoca a impossibilidade de realização como sujeito dotado de personalidade singular. Destarte, tem-se um rebaixamento da personalidade humana a despeito do desenvolvimento como ser genérico – perfeitamente se evidencia, assim, o fenômeno do estranhamento.

Como derradeiro aspecto do estranhamento do trabalho, tem-se que o ser humano está estranhado dos demais seres humanos. Este último aspecto é uma

consequência direta do aspecto anterior: se o homem está estranhado do seu ser genérico, ele também se vê em condição de estranhamento em relação aos demais membros singulares do gênero humano – dos outros homens. Nas palavras de Marx:

[...] Quando o homem está frente a si mesmo, defronta-se com ele o *outro* homem. O que é produto da relação do homem com o seu trabalho, produto do seu trabalho consigo mesmo, vale como relação do homem com outro homem, como o trabalho e o objeto do trabalho de outro homem.

Em geral, a questão de que o homem está estranhado do seu ser genérico quer dizer que o homem está estranhado do outro, assim como cada um deles [está estranhado] da essência humana (2004, p. 86. Com exceção dos que contém reticências, os colchetes são do texto original).

Como o estranhamento se constitui em um fenômeno histórico, a suas causas também decorrem de fatores históricos. Nesse sentido, são justamente determinadas formas sociais desenvolvidas pela sociedade capitalista que ensejam o estranhamento do trabalho. Nesse cenário, a relação entre natureza, homem e trabalho – o modelo fundamental da práxis social e mediação primária por meio da qual o homem produz o seu mundo e a si mesmo, como visto no tópico anterior – aparece socialmente substituído por outras mediações de segunda ordem historicamente determinadas, proporcionando, assim, o estranhamento pelo homem de sua própria atividade produtiva. Nesse contexto, a atividade humana se vê agora dividida nas formas históricas da propriedade privada e no trabalho assalariado, justamente quando a propriedade e o trabalho assumem um papel antagônico. A reciprocidade original entre *homem, trabalho e natureza* se transforma nas relações estranhadas entre *propriedade privada, atividade produtiva estranhada e natureza estranhada*; e entre *trabalho assalariado, atividade produtiva estranhada e natureza estranhada*. A chave do estranhamento do trabalho na sociedade capitalista se encontra nas mediações de segunda ordem como a propriedade privada e o trabalho assalariado, assim como o valor, troca, dinheiro etc. (MÉSZÁROS, 2016, p. 103). Com isso, pode-se dizer:

O desaparecimento do “homem” desse quadro, sua supressão prática por meio das mediações de segunda ordem de (P) [propriedade privada dos meios de produção] e (T) [trabalho assalariado] – (tivemos de omitir as outras mediações de segunda ordem institucionalizadas, como, por exemplo, TROCA, DINHEIRO etc. em parte porque elas já estão implicada em (P) e (T), em parte a fim de simplificar tanto quanto possível as inter-relações básicas) –, significa não só que passa haver uma ruptura em cada vínculo dessas relações alienadas, mas também que o TRABALHO pode ser considerado como mero “*fato material*”, em vez de considerado como ação

humana de produção. [Nessa edição, optou-se por traduzir *Entfremdung* pelo vocábulo “alienação”].

Nesse cenário, torna-se possível como o estranhamento da própria atividade humana se manifesta na sociedade capitalista por meio de fenômenos como o *fetichismo das mercadorias*, decorrente do fato de a sociedade se constituir em torno da *forma valor*.⁸ Nesse passo, as relações humanas aparecem como se fossem relações entre objetos, isto é, entre mercadorias. De modo bem mais rigoroso:

O caráter misterioso da forma-mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas e, por isso, reflete também a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social entre os objetos, existentes à margem dos produtores. É por meio desse quiproquó que os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sensíveis-suprassensíveis. [...] É apenas uma relação social determinada entre os homens que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. (MARX, 2017, p. 147).

Dessa forma, ocorre uma inversão na relação criador (homem) e criatura (mercadoria), na medida em que o homem passa a ser determinado pelo movimento das mercadorias. A atividade produtiva humana não aparece mais como legitimamente humana, como expressão da práxis em seu sentido ontocriativo, ao passo que as mediações históricas de segunda ordem – propriedade burguesa, salário, mercadoria, valor, entre outras – aparecem como o fim social da ação humana. É com essa inversão – os elementos mediadores aparecem como fins – que o desenvolvimento de um membro singular do gênero humano se degrada, a despeito do desenvolvimento das capacidades produtivas gerais.

Nesse ponto já se pode frisar que o desenvolvimento histórico das mediações de segunda ordem sempre esteve relacionado com o desenvolvimento do sistema

⁸ De forma introdutória e didática, Reinaldo Carcanholo define o valor com as seguintes palavras: “Trata-se em um primeiro momento e só num primeiro momento, de uma propriedade, de uma característica intrínseca a cada mercadoria, propriedade essa que é social (não natural) e que consiste no *poder de compra*, no poder de atração de atração que possui essa mercadoria sobre as demais e que permite que ela tenha aqueles valores de troca determinados e não outros menores ou maiores. Esse poder de compra está relacionado, numa primeira análise, à riqueza mercantil que a sociedade reconhece na sua existência (a quantidade de trabalho socialmente necessário para produzi-la). É aí que fica determinado que a magnitude do valor é a magnitude da *riqueza* mercantil que foi *produzida* pelo trabalho social, pelo esforço produtivo da sociedade desviado eventualmente de outros fins” (2011, p.14). Mostra-se importantíssimo ressaltar que valor e preço são formas sócias que se apresentam em instâncias distintas, não se pode confundi-las, posto que “[...] o valor não é o seu [da mercadoria] *real poder de compra*; esse poder real, embora conformado fundamentalmente pela riqueza ela representa, encontra-se alterado por certas determinações” (2011, p. 15).

penal moderno, de modo que o sistema penal proporciona o desenvolvimento e manutenção dessas mediações, e que essas mediações também proporcionam o desenvolvimento e a manutenção do sistema penal. Dessa forma, pode-se afirmar que o sistema penal se constitui em uma forma histórica que também propicia o fenômeno do estranhamento do trabalho. Essas relações serão tratadas de forma mais concreta no próximo capítulo.

2 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL

Conforme se deixará claro ao longo do presente capítulo, a formação e o desenvolvimento do sistema penal moderno estão diretamente relacionados à formação e ao desenvolvimento do capitalismo. Assim, analisar-se-á, à frente, como essas relações se constituem e se sedimentam em quatro períodos históricos do capitalismo: a era da gênese do capital, a era da industrialização, os “anos dourados” e os anos neoliberais.

Dessa forma, neste capítulo, buscar-se-á cercar algumas das formas por meio das quais o sistema penal contribui para a reprodução do estranhamento do trabalho. Para tal, far-se-á uma breve análise histórica do desenvolvimento do sistema penal de modo a identificar as suas diretas relações com o desenvolvimento do capitalismo e, por conseguinte, identificar-se-á algumas formas com as quais o sistema penal reproduz o trabalho estranhado na medida em que se constitui, por si mesmo, em uma mediação social promotora do estranhamento e na medida em que reproduz as mediações sociais mais centrais que promovem o trabalho estranhado. Não há aqui a pretensão de se fazer uma análise completa e exaustiva do desenvolvimento do sistema penal e de sua relação com o estranhamento do trabalho, mas apenas a pretensão de abordar algumas das formas históricas que expressam essa relação.

2.1 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NA GÊNESE DO CAPITALISMO

O processo de desestruturação da sociedade do medievo e do modo de produção feudal, concomitante ao processo de edificação do modo de produção capitalista, deu-se através de um desenvolvimento histórico multissecular – originando-se no século XIV e se concluindo no final do século XVIII –, e cujas causas fundamentais estão relacionadas com o florescimento do comércio na Europa ao mesmo tempo em que se observava o esgotamento do regime de produção feudal, na medida em que não se conseguia mais obter frutos suficientes das terras cultivadas e as técnicas produtivas não se mostravam capazes de sustar o problema. Nesse mesmo contexto, insere-se a agravante da chamada *peste negra*, que chega a reduzir a população da Europa medieval em um quarto (BRAZ; NETTO, 2012, p. 82-83). É nesse campo que Maurice Dobb (1983, p. 32) defende a tese de que

A evidência de que dispomos, no entanto, indica com vigor que a ineficiência do feudalismo como um sistema de produção, conjugada às necessidades crescentes de renda por parte da classe dominante, foi fundamentalmente responsável por seu declínio, uma vez que essa necessidade de renda adicional promoveu um aumento da pressão sobre o produtor a um ponto em que se tornou literalmente insuportável⁹

Nesse cenário, a partir do século XIV, as relações sociais capitalistas em sua forma germinal começam a ganhar espaço. O desenvolvimento do comércio criou as aberturas suficientes a possibilitar o ressurgimento das cidades, nas quais se desenvolveu um tipo de sociabilidade completamente nova em relação ao modelo existente na idade medieval, baseada, predominantemente, no sistema feudal, conforme Dobb escreve:

Na medida em que o crescimento do mercado exerceu influência desintegradora sobre a estrutura do feudalismo, e preparou o terreno para o crescimento de forças que iriam enfraquece-lo e suplantá-lo, a história dessa influência pode ser em grande parte identificada com o surgimento das cidades, como organizações corporativas, ao passarem a possuir independência econômica e política em diversos graus. (DOBB, 1983, p. 51).

⁹ Cabe aqui ressaltar que as causas da queda do feudalismo ainda são objetos de um amplo debate: enquanto Dobb afirma que ela se deu, primordialmente, por fatores internos, Sweezy, em debate com o historiador inglês, afirma que as causas primordiais decorrem de fatores externos, no caso a reabertura para o comércio exterior (SWEEZY, 1977, p. 49).

Essa nova sociabilidade, muito mais marcante nas cidades que viam surgindo à época, produziu-se, com maior vigor, primeiramente na Inglaterra, cujas cidades em formação se encontravam marcadas por ampla concentração de pobres, mendigos, infratores e, fundamentalmente, desocupados. Esse cenário se apresentou de forma mais intensa na Inglaterra muito em conta também do fenômeno do chamado *cercamento dos campos* (DOBB, 1983, p. 161-162).

É justamente nesse cenário histórico que se origina a instituição que funcionou como o germe do sistema penal moderno: as casas de correção. Não por simples acaso, o primeiro modelo dessa instituição apareceu na Inglaterra do século XVI e, nessa região, ficaram conhecidas como *Bridewells*.¹⁰ Foi justamente em decorrência de todo o ambiente de pobreza, ociosidade e criminalidade existente nos cenários urbanos, em decorrência da incapacidade de a manufatura absorver toda a força de trabalho disponível, que as casa de correção foi instaurada. Essa instituição tinha como característica a aplicação de um regime rigoroso para os internos marcado pelo trabalho forçado e a pela disciplina, e o seu alvo social era justamente a massa de pobres e desocupados que se originava na Inglaterra em decorrência da crise do feudalismo e do desenvolvimento das primeiras relações sociais capitalistas. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 34-36).

Posteriormente, uma instituição semelhante – porém mais desenvolvida – também surgiu em outro ponto da Europa marcado pelo desenvolvimento insipiente do capitalismo; tratam-se das *Rasp-huis* de Amsterdam na primeira metade do século XVII. Fica muito claro o que o surgimento das casas de correção está diretamente relacionado com o surgimento do capitalismo quando se constata que as *Rasp-huis* holandesas não se basearam no modelo das *Bridewells* inglesas. O surgimento de ambos os modelos de casa de correção decorre, portanto, das próprias condições materiais de tempo e lugar das regiões em que surgiram, ou seja, a Inglaterra e a região da atual Holanda foram os pontos de maior desenvolvimento do capitalismo na Europa no período histórico em voga (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 39). Posteriormente, conforme as relações mercantis vão se desenvolvendo na Europa, o modelo das casas de correção também vai se espalhando pelo continente, sem

¹⁰ O termo *Bridewell* advém do nome do castelo que, por solicitação do clero inglês, foi utilizado como a primeira experiência de casa de correção, na qual se abrigava vagabundos, ociosos, ladrões e infratores em geral de delitos menores (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 36).

deixar de guardar as peculiaridades próprias de cada lugar. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 80).

Rusche e Kirchheimer defendem (2004, p. 69) que as casas de correção se constituem na junção da funcionalidade das casas de assistência aos pobres (*poorhouses*) com a funcionalidade das oficinas de trabalho (*workhouses*) aplicadas enquanto instituições penais. Para os autores frankfurtianos, a utilização do trabalho forçado nas casas de correção decorre do declínio demográfico e consequente escassez de força de trabalho presente na Europa principalmente a partir do século XVII. O desenvolvimento das casas de correção decorre da necessidade de exploração de uma força de trabalho barata em uma conjuntura marcada por altos salários e ganhos para a classe trabalhadora. O trabalho forçado presente nas casas de correção serve, portanto, como forma de concorrência com o trabalho livre, de modo a reduzir o valor deste. Ou seja, na leitura desses autores, a instituição tem, primordialmente, uma função econômica (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 68-69).

Embora reconheçam ser fundamental, tal leitura é questionada por Melossi e Pavarini (2006, p. 38-40) na medida em que a relação entre disponibilidade e escassez de força de trabalho não são suficientes para se compreender o surgimento das instituições das casas de correção. Conforme argumentam os autores italianos, as casas de correção, para além de sua atribuição econômica, possuíam, como função fundamental, o aprendizado por parte de seus internos da disciplina capitalista de produção. Tal questão se esclarece quando se analisa mais profundamente o funcionamento dessas instituições. Assim, conforme Melossi e Pavarini colocam (2006, p. 43), nas *Rasp-huis*

O trabalho era praticado na cela ou no grande pátio central, segundo a estação do ano. Tratava-se de uma aplicação do modelo produtivo então vigente: a *manufatura*. A casa de trabalho holandesa era conhecida por toda a parte pelo termo *Rasp-huis*, porque a atividade de trabalho fundamental que ali se desenvolvia consistia em raspar, com uma serra de várias lâminas, um certo tipo de madeira até transformá-la em pó, do qual os tintureiros retiravam o pigmento usado para tingir os fios. [...] O trabalho era considerado particularmente adequado para os ociosos e os preguiçosos (os quais, como consequência dessa atividade, às vezes literalmente quebravam a espinha dorsal). Era esse também o motivo com o qual se justificava a escolha do método de trabalho mais cansativo. É interessante notar que aqueles que compravam o pó de madeira da *Rasp-huis* reclamavam da sua má qualidade se comparada com o pó produzido no moinho.

As casas de correção, dessa forma, utilizavam meios de produção já defasados inclusive para a sua própria época. A produção de mercadorias, nessas instituições advinda da exploração do trabalho forçado, não conseguiria concorrer com a produção advinda da exploração do trabalho livre, uma vez que, em decorrência do alto tempo de trabalho necessário juntamente com a menor composição orgânica presentes, a produção nas casas de correção se mostra incapaz de acompanhar o desenvolvimento do capitalismo.¹¹ Ou seja, se, em um primeiro momento, a exploração do trabalho forçado nos moldes das casas de correção poderia se mostrar lucrativo, posteriormente, com o desenvolvimento do capitalismo, esse modelo perde a seu potencial econômico. O caráter econômico, a despeito de ser real, não poderia ser, portanto, a função essencial. O modelo produtivo das casas de correção guardava, dessa forma, outra característica essencial. Como Melossi e Pavarini colocam (2006, p. 40-41):

A função da casa de correção é, sem dúvida, mais complexa do que tabelar o salário livre. Ou, ao menos, pode-se dizer também que esse último objetivo pode ser entendido na plenitude de seu significado, que é o do *controle da força de trabalho*, da educação e domesticação desta.

É justamente na função de disciplinar e docilizar o trabalhador para que este venda a sua força de trabalho nos moldes do modelo produtivo capitalista que se evidencia como as casas de correção proporcionaram e reproduziram o processo do estranhamento do trabalho. A criação e sedimentação histórica da forma do trabalho assalariado, e, por conseguinte, da negação também histórica do caráter ontocriativo do trabalho em seu conteúdo essencial, só é possível com o emprego de formas rígidas e violentas de disciplina e docilização, processo esse possibilitado, dentre outros fatores, pelo sistema penal moderno, que se manifestava, em sua forma nascente, nas casas de correção.

¹¹ De forma bem simples e reduzida, o valor é um atributo da mercadoria, é a qualidade que consiste na capacidade de uma mercadoria se intercambiar com outras. Nesse ponto, o valor, na sociedade capitalista, tem como mecanismo determinante exatamente o tempo de trabalho socialmente necessário para produzir a mercadoria (CARCANHOLO, R., 2011, p. 36-27). A composição orgânica do capital, também de forma simples e reduzida, é posta pela relação entre o *capital constante* (meios de produção) e o *capital variável* (força de trabalho) (BRAZ; NETTO, 2012, p. 114-115). O ponto central é que o capitalista tende a se sobrepor em relação aos demais capitalistas quanto mais reduzir o tempo de trabalho socialmente necessário e quanto mais aumentar o capital constante em relação ao variável.

A necessidade de o capitalismo adaptar e modelar os antigos servos da sociedade feudal e de transformá-los na classe trabalhadora explorada – a qual vai de desenvolver completamente apenas na transição do século XVIII para o século XIX – precisa se dar de forma hostil e violenta, impossibilitando, assim, que os homens se realizem na sua própria atividade produtiva, a despeito de as capacidades produtivas genéricas crescerem consideravelmente. A criação desse novo trabalhador – ainda completamente estranhado de si, do outro e do gênero humano – acaba passando pelo sistema penal e, especificamente, no período de gênese do capitalismo, justamente pelas casas de correção.

Nesse mesmo prisma, pode-se verificar que a própria aspereza das técnicas produtivas utilizadas nas casas de correção guardava, dessa forma, uma relação direta com a reprodução do trabalho estranhado. Devido à resistência que a maior parte dos recém formados operários apresentavam diante do modelo produtivo capitalista,

fica claro o motivo pelo qual, quando se trata de colocar o problema da gestão de um setor da força de trabalho que é necessário inserir e disciplinar compulsoriamente no mundo da manufatura, tende-se a escolher aquele processo produtivo que tornava o operário mais dócil e menos munido de um saber e de uma habilidade próprios que lhe fornecessem meios de resistência. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 45)

Essa relação hostil com os próprios meios de produção exerce uma função central na geração da própria relação hostil que o homem assume com o trabalho. Os meios utilizados para o exercício da atividade produtiva, em vez de possibilitar o desenvolvimento do indivíduo e do gênero humano, contribuem para a limitação e rebaixamento dos próprios homens, na medida em que o trabalhador se encontra cerceado do desenvolvimento de certos conhecimentos e saberes que inviabilizariam, justamente, a exploração capitalista da força de trabalho. Daí decorre a necessidade do caráter disciplinador exercido pelo sistema penal já nas casas de correção dos séculos XVI e XVII.

As casas de correção e sua função disciplinadora foram, dessa forma, centrais para sedimentar socialmente as principais mediações de segunda ordem – o salário e a propriedade privada burguesa – e, por conseguinte, impossibilitar que o homem reconheça o próprio trabalho como a atividade central da práxis humana.

2.2 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

A transição do século XVIII para o século XIX, momento posterior ao surgimento das casas de correção, teve, como principal marco, o advento da Revolução Industrial e a consolidação do longo processo histórico da Revolução Burguesa. A sociedade capitalista se mostrava, finalmente, em estágio de maturidade. Foi nesse período, por conseguinte, que se consolidou a classe trabalhadora moderna. Pode-se observar, assim, um amplo crescimento do proletariado. Dobb, ao relatar o desenvolvimento proporcionado pela Revolução Industrial, assevera (1983, p. 184):

Uma era de transformação técnica que aumentava com rapidez a produtividade do trabalho testemunhou também um aumento natural anormalmente rápido das fileiras do proletariado, junto com uma série de acontecimentos que ampliaram simultaneamente o campo do investimento e o mercado de bens de consumo, em grau sem precedente.

Esse amplo crescimento do proletariado proporciona, por conseguinte, um amplo crescimento da oferta de força de trabalho, que, por sua vez, cria as condições de excedente de oferta de trabalho materializada na constituição de um amplo exército de reserva de trabalhadores. Rusche e Kirchheimer ressaltam as diferenças entre esse momento e o momento em que se edificaram as casas de correção, período marcado por uma situação social de mercado de trabalho relativamente favorável para a classe trabalhadora moderna, que, naquele momento, encontrava-se em estágio nascente (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 125).

As mudanças socioeconômicas proporcionadas pela Revolução Industrial e pela conclusão vitoriosa da Revolução Burguesa garantiu também diversas mudanças nas funções sociais do cárcere e nele introduziu formas mais intensas a partir das quais o estranhamento do trabalho é reproduzido e realizado pelo sistema penal. Primeiramente, há de se considerar que o modelo moderno hegemônico do sistema penal começa a ganhar formas mais precisas justamente com o amadurecimento do capitalismo, que se dá na transição do século XVIII para o XIX, e com o desenvolvimento do pensamento iluminista, decorrente das novas condições históricas que então vinham surgindo. O sistema penal moderno, baseado na figura do cárcere, decorre exatamente do modelo das casas de correção. Conforme Melossi e Pavarini afirmam (2006, p. 58), “os séculos XVII e XVIII foram criando,

pouco a pouco, a instituição que primeiro o iluminismo e depois os reformadores do século XIX completariam, dando-lhe a forma final do cárcere”.

A despeito das mudanças pelas quais o sistema penal vinha passando à época, ele mantém a sua função essencial ao longo de toda a sua existência, qual seja, a função de controlar e disciplinar a classe trabalhadora de modo a adaptá-la à típica forma do trabalho estranhado do modelo de produção capitalista. Tal função se apresenta ainda mais vital com o processo de industrialização, posto que o modelo produtivo capitalista – baseado na forma do trabalho assalariado e na propriedade privada burguesa – finalmente se torna o fator que proporciona, na Europa pós-revolucionária, a totalidade da reprodução social. O trabalho estranhado típico da sociedade capitalista continua a possuir, agora com muito maior intensidade, o sistema penal como uma de suas causas de reprodução. A manutenção dessa função de controle fica claramente expressa no projeto (nunca realizado) elaborado por Jeremy Bentham e chamado de *Panopticon*¹². Nas palavras de Melossi e Pavarini (2006, p. 73):

Pode-se dizer, de maneira bem sintética, que as funções específicas das diferentes instituições segregadoras – criadas pela sociedade burguesa pouco antes, no momento em que Bentham escreve essas páginas – foram unificadas, num esforço unitário e essencial: o controle do proletariado nascente.

O caráter controlador e disciplinador que o sistema penal possui – evidenciado pelo projeto *Panopticon* de Bentham – é inclusive identificado e pesquisado por Michel Foucault, que cunhou o termo “panoptismo” justamente para designar o mecanismo de controle, dosciliação e adestramento que, segundo o pensador francês, espalha-se por diversas instituições sociais (FOUCAULT, 2014, p. 199-202).

O sistema penal, conforme já dito, ganha novos contornos com o processo de industrialização. Com a grande piora e deterioração das condições de vida da classe trabalhadora, entra em cena com maior relevância o princípio de *less eligibility*, segundo o qual, conforme colocam tanto Rusche e Kirchheimer (2004, p. 151-154)

¹² O projeto do *Panopticon*, conforme elaborado por Bentham, consistia-se em uma penitenciária construída na forma de um edifício circular, com celas localizadas nas margens e construídas de modo a evitar a comunicação e a visualização entre os internos. O alojamento do inspetor se localizaria no centro da construção, de modo a permiti-lo visualizar todos os internos a partir do mesmo lugar; seria construído de uma forma que impedisse os internos de saber se havia ou não alguém os inspecionando naquele momento. Todo o projeto tinha como objetivo proporcionar o máximo de controle a ser exercido sobre os próprios internos (BENTHAM, 2008, p. 19-23).

quanto Melossi e Pavarini (2006, p. 84), as condições de vida dentro do cárcere sempre tendem a ser piores do que as condições de vida do setor mais empobrecido da classe trabalhadora justamente para manter a possibilidade de intimidação. A partir de então, tem-se, destarte, uma grande degradação das condições de vida existentes nas casas de correção, posto que “[...] as condições miseráveis da classe trabalhadora reduzem o padrão de vida na prisão para bem abaixo do que era oficialmente reconhecido como nível mínimo” (KIRCHHEIMER; RUSCHE, 2004, p. 153).

É claro que essas mudanças também passaram a atingir o trabalho exercido dentro do cárcere. Com o grande desenvolvimento industrial e com a grande oferta de força de trabalho, não havia mais a necessidade de o sistema penal exercer a função de regulador dos salários decorrentes do trabalho livre (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 69). Entra em cena agora uma nova função para o trabalho que ainda restava dentro do cárcere. Segundo Melossi e Pavarini, “O trabalho no cárcere tende, assim, ao desaparecimento ou a se tornar um trabalho completamente improdutivo, com finalidades puramente disciplinares e terrorista” (2006, p. 83). O trabalho carcerário torna-se, a partir desse momento, instrumento de tortura.

Fica bem evidente que se desenvolve justamente a partir do sistema penal moderno uma das formas mais intensas de trabalho estranhado. O trabalho, enquanto atividade produtiva ontocriativa, perde, dentro do cárcere, toda e qualquer marca de processo criativo. Enquanto, no trabalho livre assalariado, o trabalhador já está em condição de estranhamento em relação ao objeto dotado de valor de uso fruto de seu trabalho, no trabalho carcerário, enquanto tortura, tem-se já a inexistência de objetivação de um objeto dotado de valor de uso. Forma-se, dessa forma, uma barreira para própria possibilidade de objetivação e exteriorização (*Entäusserung*) realizadas pelo ser humano. O homem, nessa condição, já se encontra diretamente estranhado de sua própria atividade produtiva, na medida em que o trabalho perde a própria função de produzir valores de uso. Nesse sentido, quando submetido ao trabalho-tortura carcerário, o homem encontra-se, assim, em uma situação de estranhamento muito mais intensa em todos os seus aspectos, ou seja, referente ao processo de objetivação, a si mesmo, ao próprio gênero humano e a outro ser humano.

Ressalva-se que, decorrente à grande degradação das condições de vida dentro do cárcere, surgem, embalado pelo espírito iluminista da transição entre o século XVIII e o século XIX, os projetos dos chamados reformadores. A busca por racionalizar e humanizar o sistema penal proporcional a introdução de diversos novos aspectos. Nesse sentido,

Como resultado da intensa atividade reformadora da segunda metade do século XVIII, o Código Penal revolucionário de 25 de setembro de 1791 estabeleceu, ao mesmo tempo, a introdução do princípio da legalidade nos delitos e nas penas e a supremacia da pena detentiva sobre qualquer outra forma punitiva. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 89)

Pode-se observar, a partir de então, o amadurecimento e consolidação do direito positivo e da forma jurídica, que passam a ser elementos mediadores fundamentais das relações existentes entre o sistema penal e o mundo do trabalho. Surge aí o modelo do atual direito penal, que, conforme Pachukanis identifica (2017, p. 172-173), funciona como um instrumento de poder e dominação de classe ao exercer uma função repressora e ideológica diretamente vinculada à forma mercadoria. Existe, todavia, uma função mais profunda, também identificada por Pachukanis, exercida pela forma jurídica no sistema penal: a relação de equivalência entre um delito e o tempo de pena. Relação essa simétrica com o valor e o tempo de trabalho. Nas palavras do próprio Pachukanis (2017, p. 177):

A pena proporcional à culpa representa, fundamentalmente, a mesma forma que a reparação proporcional ao prejuízo. É, antes de mais nada, a expressão aritmética que caracteriza a “severidade” da sentença: a quantidade de dias, meses etc. de privação de liberdade, esta ou aquela soma de dinheiro de multa, a privação de tais e quais direitos. A privação da liberdade por um prazo determinado de antemão e especificado por uma sentença do tribunal é aquela forma específica por meio da qual o direito penal moderno, ou seja, burguês-capitalista, realiza o princípio da reparação equivalente. Esse modelo é inconsciente, mas está profundamente ligado ao homem abstrato e à abstração do trabalho humano mensurável pelo tempo. Não é por acaso que essa forma de castigo se fortaleceu e começou a parecer natural justamente no curso do século XIX, ou seja, quando a burguesia se desenvolveu completamente e pôde afirmar todas as suas características [...].

Dessa forma, a forma de trabalho abstrato – e, portanto, estranhado – existente na sociedade capitalista desenvolvida proporciona a base para o método de punição praticado a partir desse momento histórico. Como todas as coisas tendem a ser reduzidas à forma do valor, e, assim, passíveis de serem contadas em tempo, a própria punição, como elemento de equivalência ao dano causado, também passa a

ser contado em tempo – no caso, tempo de permanência no cárcere – ou diretamente em alguma expressão da forma-valor, a exemplo do pagamento de multas. A forma do trabalho abstrato é, com isso, a chave para a compreensão de toda a sistemática da lógica jurídica punitiva da sociedade capitalista desenvolvida. Nesse prisma, na medida em que o sistema penal contribui para formação e reprodução do trabalho estranhado, este também contribui para a formação e reprodução do próprio sistema penal.

Outra expressão de relação entre o sistema penal e o trabalho estranhado se dá nos Estados Unidos da América após a abolição da escravidão, com a Décima Terceira Emenda, aprovada no ano de 1864. O fim da escravidão não encerrou o sistema de segregação racial presente naquele país. Conforme expresso na pesquisa de Michelle Alexander (2017, p.72), a partir de então, foram criados diversos novos tipos penais, tais como “injúria” e “gestos insultantes”, que foram aplicados justamente contra os negros recém libertos. Dos procedimentos penais sobre eles aplicados, restavam custas e multas que os tornavam amplamente endividados. Nesse cenário,

Sem meios de pagar suas “dívidas”, os prisioneiros eram vendidos como força de trabalho para madeireiras, fábricas de tijolos, ferrovias, fazendas, *plantations* e em dezenas de empresas do sul. As taxas de mortalidade eram obscenamente altas, e os contratantes não tinham qualquer interesse na saúde e no bem-estar de seus trabalhadores, diferentemente dos donos de escravos, que precisava que seus escravos fossem minimamente saudáveis para sobreviver ao trabalho duro. Os trabalhadores estavam sujeitos a açoitamentos constantes, e aqueles que desmoronavam por causa das lesões ou por exaustão eram abandonados à morte. (ALEXANDER, 2017, p.72-73).

Essa condição de extrema degradação do trabalho, justamente proporcionada pelo sistema penal, era legitimada por uma abertura existente na Décima Terceira Emenda, que aboliu a escravidão, todavia ainda permitia que a escravidão seja aplicada como punição de um crime (ALEXANDER, 2017, p.72-73). Em mais um aspecto, portanto, pode-se identificar a nítida relação existente entre o desenvolvimento do sistema penal moderno e a forma de trabalho estranhado típica da sociedade capitalista.

2.3 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NOS “ANOS DOURADOS” DO CAPITALISMO

Após a Segunda Guerra Mundial, o sistema capitalista adentra em uma nova fase. A partir desse momento histórico, nos Estados Unidos e nos países europeus que exercem centralidade no sistema capitalista, entra em cena, conforme Netto e Braz colocam (2012, p. 196-199), diversas novas características que, dentre as quais, destacam-se a figura do Estado de bem-estar, a política econômica keynesiana, e a forma de organização do trabalho fordista-taylorista. Ademais, esse contexto se encontra, ainda, acrescido, por um lado, de um considerável ganho de espaço político das organizações sindicais e, por outro lado, de grande prestígio e poder que a União Soviética passa a exercer. Nas próprias palavras de Netto e Braz (2012, p.195-296):

Entre o fim da Segunda Guerra Mundial e a passagem dos anos sessenta aos setenta, o capitalismo monopolista viveu uma fase única em sua história, fase que alguns economistas designam como os “anos dourados” ou, ainda, as “três décadas gloriosas”. Foram quase trinta anos em que o sistema apresentou resultados econômicos nunca vistos, e que não se repetiriam mais: as crises cíclicas não foram suprimidas, mas seus impactos foram diminuídos pela regulação posta pela intervenção do Estado (em geral, sob a inspiração das idéias de Keynes) e, sobretudo, as taxas de crescimento mostraram-se muito significativas

Esse contexto, proporcionou, nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, o desenvolvimento de instituições penais peculiares desse período. Esse modelo de gestão do sistema penal – o chamado *previdenciário penal* – foi proporcionado, conforme descrito por Garland (2008, p. 118-119), justamente pela forma do Estado de bem-estar, ao lado das relações políticas, econômicas e culturais próprias do período. Nesse prisma, Garland (2008, p. 104) afirma sobre o *previdenciário penal*:

Com raízes na década de noventa do século XIX e vigorosamente desenvolvido nos anos 1950 e 1960, o previdenciário penal era, nos anos 1970, a política estabelecida tanto na Grã-Bretanha quanto nos Estados Unidos. Seu axioma básico – medidas das penas devem, sempre que possível, se materializar mais em intervenções reabilitadoras do que na punição retributiva – proporcionou o aperfeiçoamento de uma nova rede de princípios e práticas inter-relacionados.

É justamente com o *previdenciário penal* que vai se desenvolver todo um aparelho de políticas públicas, um sistema de práticas jurídicas e uma rede de

saberes científicos voltados primordialmente para a reabilitação dos condenados pelo sistema penal. Surgem, nesse cenário, as sentenças de penas indeterminadas, vinculadas às figuras da liberdade antecipada ou vigiada; a utilização dos saberes psiquiátricos no tratamento penal, que passava a ser individualizado e marcado por classificações de especialistas; as pesquisas criminológicas, que ganhavam maior espaço, passaram a nortear as políticas públicas penais; e entra em cena o trabalho social realizado com os condenados e suas famílias (GARLAND, 2008, p.104).

Todas essas técnicas e políticas absorvidas pelo sistema penal dos “anos dourados” do capitalismo tiveram, como base fundamentadora, o próprio novo contexto de amplo crescimento econômico, índices de desemprego baixíssimos, desigualdade decrescente e amplo crescimento da rede de serviços públicos e de seguridade social. (GARLAND, 2008, p. 123). É nesse aspecto que se fundamenta e se torna possível que sistema penal tenha como princípio elementar a reabilitação dos condenados.

Essa política da busca de reabilitação, todavia, era adequada às próprias exigências que o modelo de acumulação capitalista vigente à época exigia do trabalho. A prática de reabilitação do condenado era, na verdade, reabilitação do trabalhador para o trabalho nos moldes do modelo fordista-taylorista. Ademais, cabe ressaltar que a ampla busca pela reabilitação dos condenados era possibilitada exatamente pela relativa facilidade em se obter trabalho à época. (GARLAND, 2008, p. 125-126). A partir da constatação desse ponto, torna-se claro que é justamente nesse período que a função disciplinadora do sistema penal assume a sua forma mais desenvolvida e bem-acabada. Todo o aparato técnico, científico, político e jurídico desenvolvido até o momento é incorporado pelo sistema penal e utilizado na prática de disciplinamento e modelação do trabalhador ideal para o modo de produção capitalista.

Fica claro, dessa forma, que a relação entre o sistema penal e o trabalho estranhado, no período dos “anos dourados” do capitalismo, não só se mantém, como também ganha um considerável incremento técnico e científico com as novas práticas penais. Nesse cenário, pode-se afirmar que, a despeito da clara redução dos aspectos violentos e deteriorantes, o sistema penal não perde a sua função de contribuir com a reprodução da forma de trabalho estranhado própria do capitalismo.

Todo esse modelo de sistema penal baseado fundamentalmente na busca pela reabilitação do condenado, com o objetivo de reinseri-lo no trabalho produtivo típico do modelo fordista-taylorista, não durará mais do que os próprios “anos dourados” do capitalismo. A partir do final da década de 1960 e, principalmente, a partir da década de 1970, com a crise da forma de metabolismo do capital própria desse período, o *previdenciarismo penal* também entra em crise. A partir de então, o sistema penal e sua relação com o trabalho estranhado ganharão novos contornos.

2.4 TRABALHO ESTRANHADO E SISTEMA PENAL NOS ANOS NEOLIBERAIS

O período dos “anos dourados” do capitalismo começa a encontrar o seu fim a partir de fins da década de 1960 e, com maior vigor, a partir da década de 1970. A derrocada dos “anos dourados”, todavia, é proporcionada pelas próprias contradições essenciais ao sistema capitalista. Nesse momento, tem-se aberta mais um momento de crise cíclica, da qual, para dela sair, faz-se necessário uma completa reestruturação dos mecanismos de produção e circulação próprios e específicos da fase do capitalismo vivenciada à época.

Nesse prisma, as crises cíclicas são fenômenos regulares e necessários para o capitalismo, uma vez que decorrem justamente das contradições desse sistema socioeconômico (CARCANHOLO, M., 2017, p. 21). Assim, o processo de acumulação de capital se constitui em uma unidade contraditória entre o processo de produção de valor-capital e o processo de sua realização, esta dada na esfera da circulação de mercadorias (mercado), e, além disso, em momentos de aceleração da acumulação, tem-se uma potencialização, no âmbito da aparência¹³, da relativa autonomia entre os processos de produção e de realização, como se fossem independentes. A crise cíclica entra justamente para recompor a unidade entre a produção de valor-capital e a circulação de mercadorias, garantindo, assim, a

¹³ Cabe lembrar que também se aplica aqui a relação dialética entre essência e aparência (esta também chamada de “fenômeno”). Sobre tal ponto, Lukács esclarece: “Precisamente quando se trata das questões atinentes ao ser social, assume um papel decisivo o problema ontológico da diferença, da oposição e da conexão entre fenômeno e essência. Na vida cotidiana, os fenômenos frequentemente ocultam a essência do próprio ser em lugar de iluminá-la” (LUKÁCS, 2012, p. 294).

prevalência da essência sobre a aparência. Nesse campo, as crises, dentro do capitalismo, são fenômenos regulares e necessários em decorrência de as esferas da produção e da realização possuírem lógicas próprias e distintas, que apenas podem se adequar dentro da unidade dialética do processo total. (CARCANHOLO, M., 2017, p. 22-26).

O capitalismo aos moldes neoliberais, construído a partir das ruínas do modelo keynesiano-fordista, foi precisamente a resposta encontrada pelo próprio sistema para sair da crise cíclica vivenciada entre os fins dos anos 1960 e nos anos 1970. Segundo Marcelo Carcanholo (2017, p. 29-30), essa resposta incluiu medidas como (i) um processo de reestruturação produtiva que reduziu o tempo de rotação do capital, aumentando, assim, as taxas de mais-valia; (ii) reformas estruturais nos mercados de trabalho e na sistemática legal sobre o trabalho; (iii) aumento da quantidade de apropriação pelas economias centrais de valores produzidos pelas economias dependentes, (iv) intensificação dos processos de abertura comercial e desregulamentação financeira e, (v) uma mudança de forma predominante de acumulação e apropriação do capital, que passa a ser determinada pelos ditames do capital fictício.

Especificamente sobre a centralidade exercida pelo capital fictício na atual etapa do capitalismo, ela surge como saída para o capital industrial preponderante à época dos “anos dourados”, que se encontrava em plena crise, manifestada já desde a década de 1960 com a tendência de queda da taxa geral de lucro (CARCANHOLO, R., 2009, p. 51-52). É nesse cenário que Reinado Carcanholo afirma sobre o avanço e preponderância do capital fictício (2009, p. 52):

Fugindo da baixa rentabilidade, os grandes capitais privilegiaram, em suas novas aplicações, o setor financeiro. O conseqüente processo especulativo que se acentuou no fim da década de 1970 foi favorecido pela quebra do acordo de Breton Woods em 1971 e pela política de endividamento externo seguida por diferentes países. Fortalece esse processo a elevação das taxas de juros internacionais determinada pela política norte-americana no início dos anos 80 e, mais para o fim, o fenômeno de “titulização” das dívidas de diferentes estados.

Tem-se, nesse contexto, a completa reestruturação da lógica de acumulação e circulação de capital; reestruturação essa por meio da qual o sistema capitalista consegue sair da crise vivenciada entre as décadas de 1960 e 1970 e torna possível

novamente entrar em um novo ciclo de retomada econômica. A implantação das políticas neoliberais encontra justificção em todo um arcabouço ideológico, que, já a partir da década de 1980, torna-se hegemônico, inclusive ao ponto de até regimes políticos que antes se viam mais voltados para o modelo da socialdemocracia dos “anos dourados”, como a França de Mitterrand e a Grécia de Papandreou, acabarem por sucumbir à reestruturação propiciada pelas medidas neoliberais (ANDERSON, 1995, p. 12-13).

Todo esse processo produziu também intensas mudanças no mundo do trabalho. Antunes (2009, p. 188-189) ressalta que as consequências mais importantes da transformação dos aspectos históricos do capitalismo são a diminuição do operariado fabril e concentrado, típico do modelo fordista; o acentuado aumento das formas de subproletarização e precarização do trabalho, advindas das figuras do trabalho parcial, temporário e terceirizado, marcados por salários menores; aumento do trabalho feminino, principalmente no trabalho precarizado; expansão dos assalariados médios, com o aumento do “setor de serviços”; perda de espaço dos trabalhadores mais jovens e mais velhos; intensificação da superexploração do trabalho; grande incremento do desemprego estrutural; e expansão do chamado *trabalho social combinado*.

É justamente nesse contexto de completa reestruturação da economia e do mundo do trabalho que o sistema penal, junto com a suas relações com o trabalho estranhado, também passará por intensas mudanças estruturais. Wacquant identifica, justamente nesse novo momento histórico, que o capitalismo neoliberal desenvolve-se a partir das seguintes lógicas institucionais: (i) uma desregulação econômica (melhor expressa como uma “re-regulação”) para promover a lógica de mercado; (ii) a descentralização, a retração e a recomposição do Estado de bem-estar; (iii) o topos cultural da responsabilidade individual e, com maior destaque na teoria de Wacquant, (iv) um aparato penal expansivo, intrusivo e proativo (WACQUANT, 2011, p. 13-14).

Nesse cenário, os aparatos repressivos do sistema penal são intensificados a níveis extraordinários. As políticas policiais, judiciárias e penitenciárias perdem o foco aplicado nos “anos dourados” e assumem uma postura estritamente repressiva e anulatória, de modo que o confinamento espacial se torna o ponto central.

Materializa-se, com isso, o que Wacquant (2007, p. 30-32) chamou de *Estado penal*, por ele identificado como um dos pilares fundamentais do capitalismo neoliberal. Todo esse aparato repressor possui um liame fundamental com a nova morfologia do trabalho:

Na era pós-keynesiana do emprego inseguro, a renovada utilidade do aparelho penal apresenta-se de três formas: ela se dedica a dobrar as frações da classe operária que reagem à disciplina do novo e fragmentado assalariamento dos serviços, ao aumentar o custo das estratégias de fuga na economia informal da rua; neutraliza e armazena seus elementos mais desagregadores ou tornados totalmente supérfluos pela recomposição da demanda de força de trabalho; e reafirma a autoridade do Estado na vida cotidiana, no domínio irrestrito ao qual tem acesso a partir de então. (WACQUANT, 2007, p. 33).

Todo esse processo se manifestou com maior intensidade justamente nos Estados Unidos de políticas neoliberais, uma vez que as novas formas de trabalho precarizado e sub-remunerado ganham espaço primeiramente nesse país (WACQUANT, 2007, p. 40). Apesar de, no âmbito da aparência, essa nova forma de trabalho parcial e precarizado apresentar uma redução da separação entre elaboração e execução e uma redução dos níveis hierárquicos nas empresas, ela em nada perde o seu caráter de estranhado. Ocorre, na realidade, que os interesses do capital são diretamente incorporados pela classe trabalhadora, a ponto de atingir até a subjetividade dos próprios trabalhadores (ANTUNES, 2009, p. 130). O estranhamento do trabalho, dessa forma, ganha aspectos históricos novos, todavia o trabalhador permanece em estado de completa incapacidade de reconhecer no trabalho a sua principal forma de exteriorização (*Entäusserung*), isto é, de se desenvolver plenamente em sua atividade ontocriativa. Os objetivos do capital adentram nos objetivos do próprio trabalhador e com eles se equiparam, de modo que, tanto para o trabalho quanto para o capital, nada mais importa além de valorizar o próprio valor. O fetichismo, dessa forma, atinge níveis inéditos.

É claro que esse novo nível de trabalho estranhado iria exigir formas sociais específicas para garantir a sua reprodução. É nesse ponto que entra todo o novo aparato policial, judiciário e penitenciário voltados para a repressão e gestão dos setores sociais considerados como as “populações problemáticas” (DE GIORGI, 2006, p. 96). O sistema penal, com isso, continua exercendo uma função primordial para a reprodução do trabalho estranhado. Por outro lado, o caráter disciplinador para o trabalho, sempre presente como característica essencial do sistema penal,

com todas as transformações advindas com os anos neoliberais, vai perdendo a sua centralidade, na medida em que o objetivo principal do cárcere se transforma na contenção e na anulação das camadas excedentes de força de trabalho, próprias da nova morfologia do trabalho (DE GIORGI, 2006, p. 28).

Nesse quadro, desenvolvem-se novas tecnologias de controle social, executadas por esse sistema penal de novas roupagens, com o intuito de manter a consistência das novas formas de trabalho estranhado. Destaca-se, dentre essas novas tecnologias, a racionalidade atuarial, que ganha centralidade exatamente nesse novo momento. A política penal atuarial, conforme De Giorgi coloca (2006, p. 98-99), surge como forma de oposição ao modelo penal dos “anos dourados”, de modo que a busca pela reabilitação e o tratamento individualizado norteados por saberes psicológicos e criminológicos saem de cena. De agora em diante, a política penal buscará classificar os indivíduos em grupos de risco – a chamada “classe perigosa” – com base em estatísticas de indícios e probabilidade, e norteará o tratamento penal com base nessa racionalidade. Ou seja, no sistema penal dos tempos neoliberais,

As determinações peculiares do sujeito, que as tecnologias disciplinares pretendiam misturar, dobrar e transformar, são substituídas por agregados estatísticos que oferecem às agências de repressão a nova linha-guia para a seleção da população carcerária. A atuarialização do controle se materializa assim num conjunto de práticas que desestruturam os indivíduos e os substituem por construções artificiais que, por sua vez, alimentam práticas de contenção preventiva (DE GIORGI, 2006, 99).

Essa nova sistemática se relaciona exatamente com a nova morfologia do trabalho. Isto é, em um contexto marcado pela perda de espaço da forma de emprego estável típico dos “anos dourados”, junto com o avanço da forma de trabalho flexível e precarizado, é “a dificuldade crescente em distinguir o desviante do precário, o criminoso do irregular, o trabalhador da economia ilegal do trabalhador da economia informal que determina o reagrupamento da diversidade em classe perigosa” (DE GIORGI, 2006, p. 99). A racionalidade atuarial decorre, portanto, da própria função, empreendida pelo sistema penal, de manter e reproduzir a forma histórica de trabalho estranhado específica dos tempos neoliberais.

É claro que todo esse processo de recrudescimento das instituições penais e de encarceramento em massa necessita de um aparato cultural e ideológico que o

justifique e o sustente. É nesse ponto que entra todo um conjunto de campanhas políticas que, a partir dos fins dos anos 1970, nos Estados Unidos e na Inglaterra, utilizam a máxima de *Law and Order* (Lei e Ordem) e propagam na opinião pública um sentimento de pânico moral (DE GIORGI, 2005, p. 130-131). Também entra em cena o uso das mídias de massa, que passam a atribuir, de forma mistificada, a causa dos problemáticas sociais e econômicas justamente na figura do crime. Assim, a luta contra as “populações perigosas” se torna o ponto central, de modo a desviar a atenção do público dos fatores estruturais que realmente propiciam as crises econômicas e as problemáticas sociais próprias do momento histórico (DE GIORGI, 2005, p. 143). Tem-se justificada, dessa forma, a nova lógica do sistema penal na medida em que o seu recrudescimento aparece, por meio desses aparatos culturais e ideológicos, como algo necessário.

Nesse prisma, todo o novo cenário histórico advindo com o neoliberalismo possui o sistema penal, com as suas atuais nuances, como um de seus pilares fundamentais. A nova reestruturação produtiva e a nova morfologia do trabalho exigem a implantação de todo o aparato repressor próprio do sistema penal. A forma histórica de trabalho estranhado específico dos anos neoliberais encontra, dessa forma, justamente no sistema penal um de seus principais mecanismos de reprodução.

CONCLUSÃO

Diante dos pontos expressos em toda a extensão do presente trabalho, mostram-se claras algumas formas sociais por meio das quais o sistema penal reproduz o estranhamento do trabalho, além de com ele estar diretamente vinculado. Nesse sentido, o trabalho estranhado é um elemento constitutivo e necessário da sociedade capitalista. Ademais, conforme o capitalismo assume formas históricas distintas, o estranhamento acompanha essas formas de modo a se adaptar a elas. De igual modo, o sistema penal, como mediação social reprodutora do trabalho estranhado, também vai se modificando ao longo do desenvolvimento do capitalismo, também assumindo formas distintas. Todavia, a função essencial do sistema penal de reproduzir o trabalho estranhado se mantém ao longo de todo o transcurso da história do modo de produção capitalista.

Já na gênese do capitalismo, nasce também o sistema penal, inicialmente com as *Bridewells* inglesas e com as *Rasp-huis* holandesas. Essas casas de correção, além de servir como mecanismo balizador dos salários, apresentaram já uma característica que vai ser o norte fundamental do sistema penal por vários séculos: a função disciplinadora para o trabalho. No caso, tem-se a modelação e disciplina de trabalhadores exatamente para a forma de trabalho estranhado que começa a se desenvolver com o surgimento do capitalismo. O sistema penal já nasce, assim, atrelado ao estranhamento do trabalho.

Já a partir de fins do século XVIII e durante o século XIX, momento marcado pela consolidação final do modo de produção capitalista e pela Revolução Industrial, o sistema penal ganha também novos aspectos, todavia a sua função disciplinadora para o trabalho permanece central. Nesse novo momento histórico, em decorrência da ampla oferta de mão de obra e conseqüente formação de um grande exército de reserva, as condições de vida da classe trabalhadora sofrem uma ampla precarização. Nesse cenário, o princípio de *less eligibility* se apresenta de forma muito mais evidente: as condições de vida no cárcere são reduzidas a níveis extremos. Com isso, desenvolve-se, dentro do cárcere, uma das formas mais intensas de trabalho estranhado: o trabalho como tortura. É nesse ponto que a própria atividade ontocriativa do homem atinge níveis hostis extremos.

Posteriormente, no século XX, com os “anos dourados” do capitalismo, período marcado por ganhos da classe trabalhadora, o sistema penal assume outra forma distinta. Nesse momento, o aparato de assistência social do Estado, o sistema jurídico e a confluência de saberes psicológicos e criminológicos dão forma ao chamado *previdenciário penal*. O sistema penal, a partir de então, assume abertamente a função de reabilitação dos condenados. Essa reabilitação, entretanto, tinha como objetivo a reabilitação para o trabalho estranhado vigente à época.

Por fim, com a crise que o capital vivencia nos anos 1970, tem-se inaugurada uma nova fase do capitalismo, propiciada por toda uma reformulação produtiva que se mostrou necessária para a sobrevivência do próprio capital. Tem-se em voga, então, os anos neoliberais. Junto com as novas formas de trabalho flexibilizado e precarizado proporcionadas por essa reformulação, tem-se que o sistema penal também passa por intensas mudanças. Nesse novo cenário, em decorrência do excesso de força de trabalho disponível, a função de disciplinar para o trabalho, exercida pelo sistema penal, perde a sua centralidade. O sistema penal passa, a partir desse ponto, a também precisar neutralizar esse excesso de força de trabalho. Entra em cena agora a necessidade de confinamento espacial e de encarceramento em massa. Também ganham destaque o desenvolvimento de novas técnicas, como a racionalidade atuarial. A questão central é que todo esse aparato se desenvolve como forma de manter e estabilizar a nova morfologia de trabalho flexível e precarizado própria dos anos neoliberais.

Dessa forma, fica claro como o sistema penal também se constitui em uma forma social que serve de elemento mediador para a sustentação do estranhamento do trabalho. Qualquer tentativa de efetiva superação do trabalho estranhado precisa, necessariamente, lidar de forma direta também com o sistema penal moderno, posto que, enquanto este existir, o estranhamento do trabalho tende a perdurar.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BRAZ, Marcelo; NETTO, José Paulo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CARCANHOLO, Marcelo. **Dependencia, super-explotación del trabajo y crisis**: una interpretación desde Marx. Madrid: Maia, 2017.

CARCANHOLO, Reinaldo. A atual crise do capitalismo. **Crítica Marxista**, Campinas, n. 29, p. 49-55. 2009.

_____. **Capital**: essência e aparência - vol. 1. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

_____. **Tolerancia cero**: estrategias y prácticas de la sociedad de control. Barcelona: Virus Editorial, 2005.

DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. Coleção "Os Economistas". São Paulo: Abril Cultural, 1983.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

HEGEL, Georg W. F. **Fenomenologia do espírito**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

LESSA, Sergio. **Mundo dos homens: trabalho e ser social**. 3. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **O capital: crítica da economia política - livro I**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MÉSZÁROS, István. **A teoria da alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2016.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

SWEEZY, Paul et al. **A transição do feudalismo para o capitalismo: um debate**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

WACQUANT, Loïc. Forjando el Estado neoliberal: workfare, prisonfare e inseguridad social. **Prohistoria**, Santa Fe, n. 16, jul-dez, 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=380135844006>>. Acesso em: 2 maio 2018.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.